



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI DE Nº 468 DE 03 DE FEVEREIRO
DE 2023.**

“Dispõe sobre medidas de incentivo a formação de blocos de carnaval como medida de fomento de cultura, lazer e turismo no âmbito do Município de Dom Silvério e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de adoção de incentivo em ações e políticas públicas que permitam o incentivo de formação e manutenção de blocos de carnaval como medida de fomento de cultura, lazer e turismo no Município de Dom Silvério na forma disposta pelo art. 215 e pelo art. 217, §3º da Constituição da República de 1988.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, mediante análise do critério de conveniência, oportunidade e condicionada a prévia disponibilidade financeira e orçamentária, poderá realizar custeio de ações e políticas públicas que visem incentivar a formação e a manutenção de blocos de carnaval e carnaval popular em atividades culturais e/ou de lazer desenvolvidas no Município de Dom Silvério.

Art. 3º As ações e políticas públicas serão desenvolvidas através de incentivo para formação, promoção e desenvolvimento de blocos carnavalescos e de carnaval popular ou de rua que sejam:

I - Promovidos diretamente pelo Município de Dom Silvério;

II – Promovidos por particulares com apoio, total ou parcial, de recursos oriundos do Município de Dom Silvério ou realizados em espaços e imóveis pertencentes ao Município ou vias e logradouros públicos;

III – Sejam promovidos por particulares e custeados, total ou parcialmente, com recursos financeiros do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas correntes para atendimento das finalidades previstas nesta Lei, inclusive a concessão de auxílio financeiro a blocos carnavalescos e afins na forma de pessoa física ou constituídos como pessoa jurídica.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser precedida de edital de chamamento público que conterà o regulamento para a concessão do auxílio, especialmente quanto a:

I – Definição de prazo de inscrição de blocos;

II - Valores de auxílio financeiro a serem repassados;

III – Prazo e forma para prestação de contas;

IV – Forma de utilização dos recursos, vedada a sua destinação na aquisição de bebidas alcoólicas ou não e, também alimentos de qualquer natureza;

V – Condições de habilitação dos blocos, exigida a participação de no mínimo 50 (cinquenta integrantes).

Art. 5º Fica dispensa a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário e declaração de adequação orçamentária, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002, justificada em razão do caráter de autorização legislativa que não cria obrigação legal de concessão de auxílio e, conseqüentemente, não importa em geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 07(sete) de Fevereiro de 2023.

Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2023/2024

José Carlos Cotta
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024